



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 52 de 2018)

Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 2018:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
**‘Art. 8º** .....

.....  
§ 3º .....

.....  
XXII – as empresas de fabricação de calçados;  
..... ‘ (NR)’

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do crescente déficit observado nos últimos anos, o Governo Federal tem buscado incrementar o orçamento federal a fim de cobrir o rombo fiscal, tendo como uma dessas frentes a revisão da política de desonerações.

No entanto, essa reoneração deve ser feita com base em critérios objetivos que atestem o retorno esperado de cada setor beneficiado com essa política. Assim, entendemos que o setor coureiro calçadista, de forte presença no Rio Grande do Sul, deve ser preservado no atual regime. O texto do PLC 52/2018 traz a exceção de manter esse benefício apenas ao comércio varejista, mas entendemos que o mesmo critério deve ser mantido também para a **fabricação** de calçados.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PSD-RS)

SF/18980.91991-43